



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
CGC 03.923.703/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 073/97 De 08 de Agosto de 1997.

" Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

JOÃO CLOVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Taquarussu, a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da resolução N.º 262. de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular da CEF N.º 107/97 de 29 de julho 1.997, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2.º O poder Executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias), durante todo o prazo de vigência do ajuste.


Art. 3.º O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento/Reparcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO CLOVIS CRIVELLI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls. 46 do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.


ADELMO BENEDITO PONTES
Secretário de Administração Geral